

LEI ORDINARIA Nº 1418, DE 03.09.80
***Cancelamento de débito referente ao serviço de pavimentação
asfáltica.***

Artigo 1º - Fica cancelado o débito referente ao serviço de pavimentação asfáltica, sendo esse no valor global de Cr\$ 36.637,73 (trinta e seis mil, seiscentos e trinta e sete cruzeiros e setenta e três centavos), concernente a 222,60 m² (duzentos e vinte e dois metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), pelo preço unitário de Cr\$ 164,59 (cento e sessenta e quatro cruzeiros e cinqüenta e nove centavos), cuja execução se deu a Rua Fernão Dias Paes Leme, 1157, e incidente sobre o "Lar Euripedes Barsanulfo", de propriedade do "Grupo Espírita Fraternidade", situado a Vila Santa Maria, nesta cidade de Leme, conforme o anexo aviso de débito, vencido em data de 30/05/80.

Artigo 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder o cancelamento de possíveis novos débitos, em casos semelhantes, como contribuição de melhoria, que, porventura, venham a incidir, doravante, a entidade mencionada no artigo 1º.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.